



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.941 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.015

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Altera disposições da Lei 979/1.977 - Código Tributário do Município, e dá outras providências**".

Art. 1º O artigo 133 da Lei 979/1.977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 133 - "Nos casos da existência de mais de uma atividade econômica, exercidas no mesmo estabelecimento, cuja seção e divisão não coincida entre elas, a Taxa de Licença para Localização será paga a razão de 100% sobre a atividade econômica de maior valor expresso na tabela II e sobre as demais atividades econômicas serão pagas a razão de 10% dos valores expressos na tabela II em anexo, para cada uma das atividades econômicas de acordo com a sua seção e divisão".

Parágrafo Único: "Os valores calculados sobre as demais atividades econômicas, citadas no caput deste artigo, serão somados ao valor da taxa calculada sobre a atividade econômica de maior valor chegando-se ao valor total da taxa a ser paga pelo contribuinte.".

Art. 2º O artigo 134 da Lei 979/1.977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 134 - "A Taxa de Licença para Localização é devida anualmente, de acordo com a tabela II em anexo, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabível, as disposições das seções I a IX, do Capítulo I, do Título III, deste Código".

Art. 3º O artigo 138 da Lei 979/1.977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 138 - "Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, interessados em localizar-se, instalar-se e manter suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para Funcionamento, antes do início de suas atividades, com a aplicação dos respectivos valores constantes na tabela II em anexo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo Único:

Nos exercícios subsequentes ao início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente, a Taxa de Licença para Funcionamento com a aplicação dos valores constantes na tabela II em anexo."

Art. 4° O artigo 139 da Lei 979/1.977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 139 - *Os contribuintes que não estejam sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para manter suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para Funcionamento uma só vez, antes do início de suas atividades, com a aplicação dos valores constantes na Tabela II em anexo."*

Art. 5° O artigo 141 da Lei 979/1.977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 141 - *Nos casos da existência de mais de uma atividade econômica, exercidas no mesmo estabelecimento, cuja seção e divisão não coincida entre elas, a Taxa de Licença para Funcionamento será paga a razão de 100% sobre a atividade econômica de maior valor expresso na tabela II e sobre as demais atividades econômicas serão pagas a razão de 10% dos valores expressos na tabela II em anexo, para cada uma das atividades econômicas de acordo com a sua seção e divisão".*

Parágrafo Único - *Os valores calculados sobre as demais Atividades econômicas, citadas no caput deste artigo, serão somados ao valor da taxa calculada sobre a atividade econômica de maior valor chegando-se ao valor total da taxa a ser paga pelo contribuinte."*

Art. 6° O artigo 142 da Lei 979/1.977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 142 - *"A Taxa de Licença para Funcionamento é devida anualmente pelas pessoas e coisas relacionadas no artigo 135, de acordo com a Tabela II em anexo".*

Art. 7° Fica acrescido à Lei 979/1.977 o artigo 193-A com a seguinte redação:

Artigo 193-A - *Aplica-se a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento, descrito na Seção X, e a Taxa de Licença para Funcionamento, descrito na Seção XI, os preceitos a seguir:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

O valor a ser pago por todos os contribuintes deverá levar em consideração a seção e a divisão de acordo com todas as atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte, conforme tabela II em anexo.

II - Encontrada a seção e a divisão, de acordo com a atividade econômica desenvolvida, o contribuinte deverá verificar a faixa descritas na Tabela II, em anexo, de acordo com o faturamento bruto anual. Tratando-se de profissional autônomo, o contribuinte irá pagar a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento utilizando-se dos valores descritos na faixa "A".

III - O faturamento bruto anual é aquele que contempla os valores de venda + serviço + comissão e abrange cada uma das inscrições municipais estabelecidas no município de Regente Feijó, de forma individual, não sendo permitido o agrupamento ou a soma de faturamento bruto anual nos casos de mais de uma inscrição municipal do mesmo contribuinte e/ou estabelecimento.

IV - O contribuinte deverá atualizar o cadastro, todos os anos, indicando o faturamento bruto anual, até o final do mês de setembro do ano corrente devendo observar:

a - o ano corrente a que se refere o caput do inciso é aquele que antecede o ano em que a taxa será lançada;

b - o faturamento bruto anual compreende o período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano corrente citado na alínea "a" deste inciso;

c - a não atualização de cadastro em relação ao faturamento bruto anual, nos termos descritos na legislação tributária, será considerado infração e será aplicada as penalidades cabíveis;

d - a Prefeitura de Regente Feijó poderá utilizar as informações de receita bruta total de outros órgãos governamentais nos termos da legislação ou do convênio;

e - não sendo conhecido o faturamento bruto anual, para fins de lançamento das taxas descritas neste artigo, a Prefeitura de Regente Feijó irá utilizar os valores descritos na faixa "E" da tabela II em anexo;

f - a Prefeitura de Regente Feijó, fará lançamentos complementares quando houver divergência de valor a menor de faturamento bruto anual declarado em relação aos valores de faturamento bruto anual apurado em procedimento administrativo.

V - Os contribuintes que solicitarem alvará eventual ou alvará especial pagarão a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento utilizando os valores descritos na Faixa "B", aplicando-se todos os preceitos que são utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Para os contribuintes estabelecidos no município de Regente Feijó.

VI - As regras de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento pelos Microempreendedores Individuais (MEI) seguirão os mandamentos previstos na Lei Complementar Nacional 123/2006 e suas regulamentações e estando previsto a cobrança da taxa pela Prefeitura será observado os preceitos previstos na legislação tributária de Regente Feijó.

II - A Prefeitura de Regente Feijó utilizará, quando for possível, os dados constantes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os dados constantes na Junta Comercial para identificar a seção e a divisão das atividades econômicas para atualizar os dados cadastrais e fiscais no cadastro econômico do município.

VIII - Os contribuintes ou empresas em início de atividade, pagarão a Taxa, considerando todos os mandamentos descritos na legislação tributária, de acordo com os valores da faixa "B" da tabela II em anexo, e anualmente deverão atualizar os dados cadastrais de faturamento bruto anual conforme descrito no inciso IV.

IX - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser paga pelos contribuintes, anualmente, em única parcela, e vencerá no dia 5 de março, de cada ano-calendário, levando em consideração o ano de lançamento".

Art. 8º O Anexo II da Lei 979/1.977 fica substituído pela Tabela II instituída pela presente Lei.

Art. 9º Ficam expressamente revogados o Parágrafo Único do artigo 134; Parágrafo Único do artigo 142 e a Tabela III, todos constantes da Lei 979/1.977.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Regente Feijó, SP, 15 de outubro de 2.015.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA.
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

CNAE 2.2 - Subclasses										
Seção	Nome Seção	Divisão	Nome Divisão	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E		
A	AGRICULTURA, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	R\$ 82,60	R\$ 118,00	R\$ 177,00	R\$ 265,50	R\$ 398,25		
		02	PRODUÇÃO FLORESTAL	R\$ 82,60	R\$ 118,00	R\$ 177,00	R\$ 265,50	R\$ 398,25		
		03	PESCA E AQUICULTURA	R\$ 82,60	R\$ 118,00	R\$ 177,00	R\$ 265,50	R\$ 398,25		
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	R\$ 206,50	R\$ 295,00	R\$ 442,50	R\$ 663,75	R\$ 995,63		
		06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	R\$ 206,50	R\$ 295,00	R\$ 442,50	R\$ 663,75	R\$ 995,63		
		07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	R\$ 206,50	R\$ 295,00	R\$ 442,50	R\$ 663,75	R\$ 995,63		
		08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	R\$ 206,50	R\$ 295,00	R\$ 442,50	R\$ 663,75	R\$ 995,63		
		09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	R\$ 206,50	R\$ 295,00	R\$ 442,50	R\$ 663,75	R\$ 995,63		
		C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63
				11	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63
				12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63
				13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
24	METALURGIA			R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63		
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 178,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 573,75	R\$ 860,63				
D	ELETRICIDADE E GÁS	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	R\$ 280,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00		
		E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 245,00	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 787,50	R\$ 1.181,25
				37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	R\$ 245,00	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 787,50	R\$ 1.181,25
				38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 245,00	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 787,50	R\$ 1.181,25
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	R\$ 245,00	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 787,50	R\$ 1.181,25				
F	CONSTRUÇÃO	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 375,00	R\$ 562,50	R\$ 843,75		
		42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 375,00	R\$ 562,50	R\$ 843,75		
		43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 375,00	R\$ 562,50	R\$ 843,75		
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	R\$ 134,40	R\$ 192,00	R\$ 288,00	R\$ 432,00	R\$ 648,00		
		46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	R\$ 134,40	R\$ 192,00	R\$ 288,00	R\$ 432,00	R\$ 648,00		
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	47	COMÉRCIO VAREJISTA	R\$ 134,40	R\$ 192,00	R\$ 288,00	R\$ 432,00	R\$ 648,00		
		49	TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 196,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 630,00	R\$ 945,00		
		50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	R\$ 196,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 630,00	R\$ 945,00		
		51	TRANSPORTE AÉRCO	R\$ 196,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 630,00	R\$ 945,00		
		52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	R\$ 196,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 630,00	R\$ 945,00		
		53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	R\$ 196,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 630,00	R\$ 945,00		
		54	ALOJAMENTO	R\$ 131,60	R\$ 188,00	R\$ 282,00	R\$ 423,00	R\$ 634,50		
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55	ALOJAMENTO	R\$ 131,60	R\$ 188,00	R\$ 282,00	R\$ 423,00	R\$ 634,50		
		56	ALIMENTAÇÃO	R\$ 131,60	R\$ 188,00	R\$ 282,00	R\$ 423,00	R\$ 634,50		
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	R\$ 143,50	R\$ 205,00	R\$ 307,50	R\$ 461,25	R\$ 691,88		
		59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	R\$ 143,50	R\$ 205,00	R\$ 307,50	R\$ 461,25	R\$ 691,88		
		60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	R\$ 143,50	R\$ 205,00	R\$ 307,50	R\$ 461,25	R\$ 691,88		
		61	TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 143,50	R\$ 205,00	R\$ 307,50	R\$ 461,25	R\$ 691,88		
		62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 143,50	R\$ 205,00	R\$ 307,50	R\$ 461,25	R\$ 691,88		
		63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	R\$ 143,50	R\$ 205,00	R\$ 307,50	R\$ 461,25	R\$ 691,88		
		K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 315,00	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.518,75
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			R\$ 245,00	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 787,50	R\$ 1.181,25		
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			R\$ 157,50	R\$ 225,00	R\$ 337,50	R\$ 506,25	R\$ 759,38		
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	R\$ 126,00	R\$ 180,00	R\$ 270,00	R\$ 405,00	R\$ 607,50
		69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
		70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
		71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
		72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
		73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
		74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	R\$ 161,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 776,25		
		77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 652,50	R\$ 978,75		
		78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 652,50	R\$ 978,75		
		79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 652,50	R\$ 978,75		
		80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 652,50	R\$ 978,75		
		81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 652,50	R\$ 978,75		
		82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 435,00	R\$ 652,50	R\$ 978,75		
		O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 136,50	R\$ 195,00	R\$ 292,50	R\$ 438,75	R\$ 658,13
P	EDUCAÇÃO			85	EDUCAÇÃO	R\$ 150,50	R\$ 215,00	R\$ 322,50	R\$ 483,75	R\$ 725,63
		86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	R\$ 99,40	R\$ 142,00	R\$ 213,00	R\$ 319,50	R\$ 479,25		
		87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	R\$ 99,40	R\$ 142,00	R\$ 213,00	R\$ 319,50	R\$ 479,25		
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	R\$ 99,40	R\$ 142,00	R\$ 213,00	R\$ 319,50	R\$ 479,25		
		89	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	R\$ 96,60	R\$ 138,00	R\$ 207,00	R\$ 310,50	R\$ 465,75		
		90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	R\$ 96,60	R\$ 138,00	R\$ 207,00	R\$ 310,50	R\$ 465,75		
		91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	R\$ 96,60	R\$ 138,00	R\$ 207,00	R\$ 310,50	R\$ 465,75		
		92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	R\$ 96,60	R\$ 138,00	R\$ 207,00	R\$ 310,50	R\$ 465,75		
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	R\$ 96,60	R\$ 138,00	R\$ 207,00	R\$ 310,50	R\$ 465,75		
		94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	R\$ 98,00	R\$ 140,00	R\$ 210,00	R\$ 315,00	R\$ 472,50		
		95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	R\$ 98,00	R\$ 140,00	R\$ 210,00	R\$ 315,00	R\$ 472,50		
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	R\$ 98,00	R\$ 140,00	R\$ 210,00	R\$ 315,00	R\$ 472,50		
		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	R\$ 91,00	R\$ 130,00	R\$ 195,00	R\$ 292,50	R\$ 438,75		
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	R\$ 91,00	R\$ 130,00	R\$ 195,00	R\$ 292,50	R\$ 438,75		

Onde:

Faixas	Definição
A	Valores da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a ser pago por todos os contribuintes profissionais autônomos.
B	Valores da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a ser pago por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo faturamento bruto anual (venda + serviço + comissão) seja até R\$ 60.000,00, inclusive.
C	Valores da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a ser pago por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo faturamento bruto anual (venda + serviço + comissão) esteja entre R\$ 60.000,00 a R\$ 360.000,01.
D	Valores da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a ser pago por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo faturamento bruto anual (venda + serviço + comissão) esteja entre R\$ 360.000,00 a R\$ 3.600.000,01.
E	Valores da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a ser pago por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo faturamento bruto anual (venda + serviço + comissão) seja superior a R\$ 3.600.000,00.